

C. H. 6
JUNT)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 60 - 90 DIAS
PRAZO VENCÍVEL EM-
J. Soares Vaz
Diretor Geral
01 4 71



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 508

Assunto: INSTITUINDO OS ESTATUTOS DA GUARDINHA MUNICIPAL "VEREADOR

JOSÉ PEDRO RAIMUNDO".

Obs: - vide lei 1852

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1857
LEI PROMULGADA SOB N.º 1799
ARQUIVE-SE
J. Soares Vaz
Diretor Geral
22, 4, 19 71

Proc. N.º 18255
Clas. 408.1496

- 2508 -



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 26 de 1971 janeiro de 1971 1

REF. N.º GP-L 20/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

93/021271
SALA DAS REUNIOES
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
PROTODOLU DATA
018255 11/01/71
CLASSE 401/496

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres componentes dessa Egrégia Câmara, subordinamos o incluso projeto de lei, que institui os Estatutos da GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO.

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado de acordo com o disposto no art. 26, do Decreto Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e perfeita consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

À
Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3/10

Aprovado em 1.ª Discussão,
Sala das Sessões, em 21/04/71
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 21/04/1971
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2508

CAPÍTULO I

Da Denominação e das Finalidades

Art. 1º - A Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo, criada pela Lei Municipal nº 1092, de 18 de abril de 1963, é uma corporação de filantropia, destinada a congregar meninos de 11 a 18 anos de idade que e ela acorrem, com o objetivo de educá-los intelectual, moral e cívicamente, alicerçando-os no trabalho, na honestidade, no respeito aos mais velhos, no cumprimento à Lei, no amor à Pátria, à Democracia e ao próximo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º - A Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo será administrada pela Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º - A Guardinha Municipal terá um Chefe ou Comandante designado pela Comissão Municipal de Trânsito, recaindo a escolha em um servidor da Prefeitura Municipal, que será colocado à sua disposição.

§ 2º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito a indicação de um soldado da Polícia Militar, que deverá estar apto a educar os guardinhas em trânsito, cuja colaboração será solicitada a quem de direito.

§ 3º - À Guardinha Municipal serão ministradas aulas de educação física, em número conveniente, por professor especializado da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Dirigentes

10/04/71



Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito, além das atribuições previstas na Lei nº 213, de 6 de outubro de 1952, mais as seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos e tôdas as decisões tomadas;
- b) resolver sôbre os casos omissos nestes Estatutos, em processo mandado abrir especialmente;
- c) superintender todo o serviço da Guardinha Municipal;
- d) submeter à aprovação da autoridade policial todo o serviço da Guardinha pertinente às atribuições de natureza policial;
- e) propor ao Prefeito admissões e desligamentos de guardinhas.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Comandante ou Chefe:

- a) fazer cumprir as decisões legais da Comissão Municipal de trânsito;
- b) dirigir os serviços da Guardinha Municipal;
- c) comunicar à Comissão Municipal de trânsito sôbre irregularidades disciplinares dos guardinhas para posterior deliberação, de acôrdo com as disposições do Regulamento.

Art. 5º - Compete ao Policial Militar:

- a) instruir o guardinha municipal em técnica de trânsito;
- b) ensiná-lo a trabalhar em trânsito;
- c) aproveitá-lo em tráfego na medida do possível;
- d) dar conhecimento ao Chefe ou Comandante das irregularidades dos guardinhas;
- e) dar ensinamentos cívicos e democráticos;



democráticos;

- f) limitar-se a trabalhar com os guardinhas que estiverem sob suas ordens;
- g) exercitar ordem unida.

Art. 6º - Compete ao instrutor de Educação física ministrar aulas de educação física e incrementar atividades esportivas.

CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Guardinhas Municipais

Art. 7º - Serão admitidos na Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo todos os meninos que provarem com documento hábil ter no mínimo 11 anos e no máximo 16 anos de idade.

Art. 8º - Os candidatos à Guardinha Municipal não estão obrigados à apresentação de quaisquer diplomas de capacidade intelectual, sendo necessário, no entanto, que tenham noções preliminares e gerais para o mister que irão desempenhar, ficando claro que deverão saber ler e escrever.

Art. 9º - Os candidatos inscritos serão selecionados através de provas de escolaridade e exame médico.

Art. 10 - O menor deverá ser inscrito com o consentimento de seus responsáveis e na presença dos mesmos, quando então deverão declarar, por escrito, responderem pelos atos do menor dentro e fora da Corporação.

Art. 11 - O efetivo da Guardinha Municipal será fixado por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A admissão e desligamento de guardinhas são de exclusiva competência do Prefeito.



CAPÍTULO V

Dos Deveres e das Atribuições
dos Guardinhas Municipais

Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardinhas municipais:

- a) fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades e instrução, o serviço de trânsito na cidade;
- b) fiscalizar contra danos os edifícios públicos e particulares, os templos religiosos, os veículos, os parques e jardins, as casas de diversão da cidade, cinema, teatros, parques e circos, bem como as casas comerciais e industriais;
- c) exercer outras atribuições a critério da Comissão Municipal de trânsito;
- d) não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;
- e) amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos dos Guardinhas Municipais

Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da Corporação, e, a par dessa educação, receberão ainda instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal.

Art. 15 - Os guardinhas municipais receberão gratificação arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista a dota-



dotação orçamentária específica, a título de estímulo e como amparo filantrópico, não sendo esta gratificação salário de qualquer espécie.

Art. 16 - Os ex-guardinhas que forem desligados por limite de idade, quando candidatos a qualquer prova de habilitação para seleção de pessoal contratado ou variável da Prefeitura Municipal, ou de suas autarquias, contarão a seu favor 10 (dez) pontos, desde que de sua fé de ofício não conste qualquer punição.

Art. 17 - A fim de que os Guardinhas se familiarizem com o serviço público municipal e adquiram conhecimentos específicos nesse campo de atividade, poderá a Comissão Municipal de trânsito designá-los, em sistema de rodízio semanal, para estagiarem junto aos diversos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese, o número máximo de estagiários será 10 (dez), não podendo ser ultrapassado sob qualquer pretexto.

Art. 18 - Os guardinhas terão direito a solicitar da Comissão Municipal de trânsito, através do Chefe ou Comandante, qualquer providência, sempre dentro do objetivo da Corporação.

Art. 19 - O Regulamento da Guardinha Municipal será baixado, oportunamente, pelo Prefeito.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e um.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

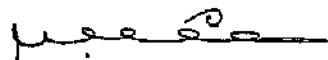
A Lei nº 1092, de 18 de abril de 1963, que criou a Guardinha Municipal, conferiu-lhe como atribuição precípua a guarda de veículos quando estacionados em vias ou logradouros públicos. Estabeleceu, ainda, as idades entre 11 e 14 anos para admissão à Corporação, e que foi posteriormente alterada para 16 anos, pela Lei nº 1345/66 e para 18 anos pela Lei nº 1714/70.

Vimce agora, através o presente projeto de lei, conferir àquela Guardinha Municipal, que leva o nome do saudoso Vereador JOSÉ PERO RAIMUNDO - como homenagem àquele que foi o seu criador - o seu Estatuto, em o qual se definem as suas finalidades, a sua subordinação administrativa, a forma da admissão à Corporação, os direitos, deveres e atribuições dos Guardinhas Municipais.

Por um imperativo das necessidades atuais, mister se fazia a exata definição das atribuições e finalidades da Guardinha Municipal e é o que se pretende obter com a aprovação de seu Estatuto. Comete-se à Comissão Municipal de Trânsito, além de suas atribuições normais, mais a de cumprir e fazer cumprir êste Estatuto e ter sob sua administração a Guardinha Municipal, designando para comandá-la um Servidor da Prefeitura Municipal à sua escolha, bem como indicam um elemento da Polícia Militar, apto a ministrar aos guardinhas educação de trânsito.

Procurou-se prever no Estatuto, consubstanciado neste projeto de lei, tôdas as situações normalmente ocorrentes em organismo de tal natureza, e é êle o fruto de acurados estudos de Comissão especialmente designada pelo Executivo para tal fim.

Submetemos, assim, com os esclarecimentos constantes desta justificativa, à apreciação da ilustre Edilidade o presente projeto, esperando dela merecer, a final, a sua aprovação.


(WALDOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER.
[Handwritten Signature]
Diretor Geral
07 02, 1971

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



913
12

LEI Nº 1.092, de 15 de abril de 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/4/63, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Cria-se a Guardinha Municipal.

Art. 2º - É atribuída competência da Guardinha Municipal a guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aos membros da Guardinha Municipal, cuja idade não será inferior a 11 (onze) nem superior a 14 (quatorze) anos, são asseguradas instrução, educação e orientação profissional.

Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei, cria-se a Taxa de Guarda de Veículos, incidente sobre todos os veículos auto-motores licenciados no município.

Parágrafo único - A taxa referida neste artigo será cobrada integralmente no ato do licenciamento do veículo na Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte tabela.

- automóveis, caminhões, pernas, jipes e utilitários em geral - Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- motocicletas e motonetas - Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5º - O município contribuirá, para reforço da arrecadação proveniente da taxa referida nesta lei, com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), que correrá por conta de verba própria orçamentária.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



10
AS

de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (18-4-963).

- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

par/.



11
Adm

DECRETO Nº 1.002, DE 4 DE ABRIL DE 1964

O SR. PEDRO FÁVARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.092, de 18 - 4 - 1963, - - - - -

DECRETA

Artigo 1º - A Guardinha Municipal, criada pela Lei nº 1092, de 18 de abril de 1963, destina-se à guarda de veículos, quando estacionados em vias e logradouros públicos, e ao exercício de atividades correlatas e afins.

Artigo 2º - A finalidade social do organismo é manter em condições honrosas meninos pobres de idade entre 11 e 14 anos, assegurando-lhes instrução, educação e criação profissional.

Art. 3º - O efetivo máximo da Guardinha Municipal será de 20 (vinte) meninos.

Parágrafo 1º - A existência de vaga dar-se-á e provimento mediante exames de aptidão, atendidas a finalidade constante do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo 2º - Será automático o desligamento de guardinha que atingir a idade limite de 14 (catorze) anos.

Parágrafo 3º - O guardinha que, na data de vigência deste decreto, houver ultrapassado o limite de idade, estará desligado automaticamente ao alcançar um ano depois da admissão.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL.



120
PB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 508

PROC. Nº. 13.255 . -

PARECER Nº 1041/71 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, tem por finalidade instituir os Estatutos da Guardinha Municipal "Vereador José Pedro Baimundo".
2. Lidos e examinados todos os dispositivos do projeto, concluímos que se trata de propositura legal, quanto à iniciativa e à competência, conquanto tenhamos entendimento segundo o qual os Estatutos poderiam ser baixados por Decreto do Executivo, independentemente de se fazer uma lei para isso.
3. Entretanto, nada impede se converta em lei o texto do presente projeto, o qual contém alguns dispositivos que não poderiam ser baixados por decreto, como é o caso do artigo 1º, que eleva o máximo de idade para 18 (dezoito) anos.

S. m. e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 15/fevereiro/1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



13
25/8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 13255

PROJETO DE LEI Nº 2508

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO:--

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
para emitir parecer no prazo de SETE (7)
dias. Em 17 de fevereiro de 1971.-----

[Handwritten signature]
Presidente.--

DIRETORIA GERAL

Aos 17 de fevereiro de 1971, encaminho ao
sr. Presidente da Comissão de Justiça e Re-
dação, em cumprimento ao despacho supra.-----

[Handwritten signature]
Diretor Geral.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador sr. Dr. Rivaldo Buzanelli

para relatar no prazo de TRES DIAS.-----

Em 18 de Fevereiro de 1971

[Handwritten signature]

Presidente
REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE.--



14
1971

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13255

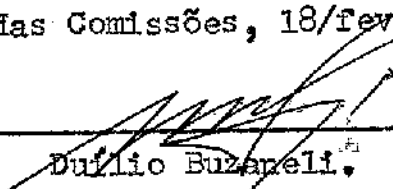
PROJETO DE LEI Nº 2 508, da Prefeitura Municipal, instituindo os Estatutos da GUARDINHA MUNICIPAL "VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO".

PARECER Nº 437


Exceto as disposições contidas no artigo 1º, as demais se enquadram, com maior propriedade, em decreto emanado do órgão executivo. Mesmo assim, nada impede que tais dispositivos façam parte do corpo de uma lei.

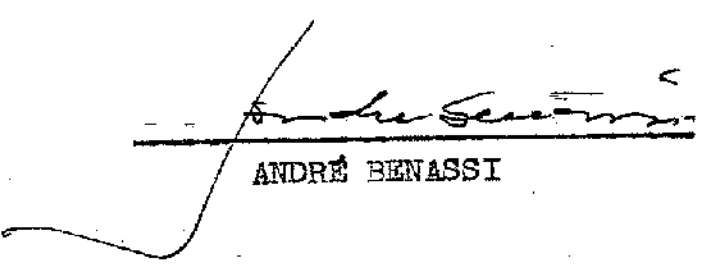
Com as restrições apontadas, parecer favorável.

Sala das Comissões, 18/fev/1971.

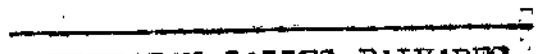

Dullio Buzarelli.
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 18-2-71


REINALDO F. DE BARROS BASILE


ANDRÉ BENASSI


LÁZARO DE ALMEIDA


URUBATAN SALLES PALHARES.

Approved in 1st dis-
cussion on 03/03/71 - Subse-
quently considered in Presiden-
cia.

~~MB~~
M. P. de C. G.
04/03/71





15
15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:..

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTA, para emitir parecer
no prazo de SETE -7- DIAS..

Após, à COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS, para emitir pare-
cer no mesmo prazo

Posteriormente inclui-se na pauta para Ordem do Dia para
1ª e 2ª discussões e votações.

Em 04 de março de 1971


Carlos Ungaro, Presidente

DIRETORIA GERAL

Em 04 de março de 1971, encaminho o presente à
Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimen-
to ao Despacho supra.


Of. Adm. Leg.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -

Ao Vereador sr. Jose Nogueira
Nogueira

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO DE TRES -3-
dias.. Em 04 de março de 1971.


Otávio Betelli - PRESIDENTE..



16
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13.255

Projeto de Lei nº 2.508, da Prefeitura Municipal, instituindo os Estatutos da GUARDINHA MUNICIPAL "VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO".


PARECER Nº 446/71

O que pode ensejar manifestação desta Comissão no projeto de lei epigrafado é o disposto no art. 15, quando fala de gratificação aos membros da "Guardinha".

Parece-nos que a solução encontrada em termos de gratificação vem de encontro aos objetivos da Guardinha Municipal, motivo por que da nossa manifestação FAVORÁVEL.

Pela aprovação, no aspecto referente a esta Comissão.


Sala das Comissões, 5/03/1971.


José Mauricio Nogueira,
Relator.

PARECER APROVADO EM 10-3-71


Otávio Betelli,
Presidente.


Arnaldo Carraro.


Antônio Carlos Pereira Neto.


Benedito Elias de Almeida.

RECEBI NESTA DATA 11-3-71, e encaminho
a Comissão de Assuntos Gerais .

Jose Carlos
Jose Carlos.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Ao Sr. Vereador

Gaspar Oliveira

Dorta

para emitir parecer -

no prazo de 3 dias. Em 4 Março de 1971.

Andre Benassi
Andre Benassi - Presidente.



[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº. 13.255. -

PROJETO DE LEI Nº 2 508, da PREFEITURA MUNICIPAL - instituindo os Estatutos da GUARDINHA MUNICIPAL "VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO".

P A R E C E R Nº 454

Trata-se a proposição em exame de complementar, através de - Estatutos próprios, a Lei nº 1092 de 18/4/63, que criou a Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo.

Pelo constante do projeto nota-se objetivo altamente salutar, eis que regulariza a corporação, dá-lhe fins educacionais, cria-lhe administração, especifica os direitos e deveres de seus integrantes, mencionando destaque o constante do art. 14 que diz:

"Os Guardinhas terão direito à educação, moral, cívica e intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educação, receberão ainda instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar - diretamente à Guardinha Municipal."

Em face do exposto, este relator se manifesta FAVORÁVEL à proposição.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 23/março/1971.

Lázaro de Oliveira Dorta,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 24/3/1971.

André Benassi, Presidente.

Pedro Oswaldo Baagim.

Ana de Souza Fioravanti.

João Lopes.



18
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 508

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DAS FINALIDADES

ART. 1º - A GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAMUNDO, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1 092, DE 18 DE ABRIL DE 1 963, É UMA CORPORAÇÃO DE FILANTROPIA, DESTINADA A CONGREGAR MENINOS DE 11 A 18 ANOS DE IDADE QUE A ELA ACONTEREM, COM O OBJETIVO DE EDUCÁ-LOS INTELECTUAL, MORAL E CÍVICAMENTE, ALICERÇANDO-OS NO TRABALHO, NA HONESTIDADE, NO RESPEITO AOS MAIS VELHOS, NO CUMPRIMENTO À LEI, NO AMOR À PÁTRIA, À DEMOCRACIA E AO PRÓXIMO.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - A GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAMUNDO SERÁ ADMINISTRADA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

§ 1º - A GUARDINHA MUNICIPAL TERÁ UM CHEFE OU COMANDANTE DESIGNADO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, RECAINDO A ESCOLHA EM UM SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE SERÁ COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO.

§ 2º - CABE À COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO A INDICAÇÃO DE UM SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR, QUE DEVERÁ ESTAR APTO A EDUCAR OS GUARDINHAS EM TRÂNSITO, CUJA COLABORAÇÃO SERÁ SOLICITADA A QUEM DE DIREITO.

§ 3º - À GUARDINHA MUNICIPAL SERÃO MINISTRADAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, EM NÚMERO CONVENIENTE, POR PROFESSOR ESPECIALIZADO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES

19



19
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - COMPETE À COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, - ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 213, DE 6 DE OUTUBRO DE 1952, MAIS AS SEGUINTE:

- A) - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ÊSTES ESTATUTOS E TÔDAS AS DECISÕES TOMADAS;**
- B) - RESOLVER SÔBRE OS CASOS OMISSOS NESTES ESTATUTOS, EM PROCESSO MANDADO ABRIR ESPECIALMENTE;**
- C) - SUPERINTENDER TODO O SERVIÇO DA GUARDINHA MUNICIPAL;**
- D) - SUBMETER À APROVAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL TODO O SERVIÇO DA GUARDINHA PERTINENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA POLICIAL;**
- E) - PROPOR AO PREFEITO ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS DE - GUARDINHAS;**

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

ART. 4º - COMPETE AO COMANDANTE OU CHEFE:

- A) - FAZER CUMPRIR AS DECISÕES LEGAIS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO;**
- B) - DIRIGIR OS SERVIÇOS DA GUARDINHA MUNICIPAL;**
- C) - COMUNICAR À COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO SÔBRE - IRREGULARIDADES DISCIPLINARES DOS GUARDINHAS PARA POSTERIOR DELIBERAÇÃO, DE ACÔRDO COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO.**

ART. 5º - COMPETE AO POLICIAL MILITAR:

- A) - INSTRUIR O GUARDINHA MUNICIPAL EM TÉCNICA DE TRÂNSITO;**
- B) - ENSINÁ-LO A TRABALHAR EM TRÂNSITO;**
- C) - APROVEITÁ-LO EM TRÁFEGO NA MEDIDA DO POSSÍVEL;**
- D) - DAR CONHECIMENTO AO CHEFE OU COMANDANTE DAS IRREGULARIDADES DOS GUARDINHAS;**
- E) - DAR ENSINAMENTOS CÍVICOS E DEMOCRÁTICOS;**
- F) - LIMITAR-SE A TRABALHAR COM OS GUARDINHAS QUE ESTIVEREM SOB SUAS ORDENS;**
- G) - EXERCITAR ORDEM UNIDA.**

ART. 6º - COMPETE AO INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E INCREMENTAR ATIVIDADES ESPORTIVAS.



20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS GUARDINHAS MUNICIPAIS

ART. 7º - SERÃO ADMITIDOS NA GUARDINHA MUNICIPAL VEREA-
DOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO TODOS OS MENINOS QUE PROVAREM COM DOCUMENTO
HÁBIL TER NO MÍNIMO 11 ANOS E NO MÁXIMO 16 ANOS DE IDADE.

ART. 8º - OS CANDIDATOS À GUARDINHA MUNICIPAL NÃO ESTÃO
OBRIGADOS À APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER DIPLOMAS DE CAPACIDADE INTELEC-
TUAL, SENDO NECESSÁRIO, NO ENTANTO, QUE TENHAM NOÇÕES PRELIMINARES E
GERAIS PARA O MISTER QUE IRÃO DESEMPENHAR, FICANDO CLARO QUE DEVERÃO
SABER LER E ESCREVER.

ART. 9º - OS CANDIDATOS INSCRITOS SERÃO SELECIONADOS -
ATRAVÉS DE PROVAS DE ESCOLARIDADE E EXAME MÉDICO.

ART. 10 - O MENOR DEVERÁ SER INSCRITO COM O CONSENTIMEN-
TO DE SEUS RESPONSÁVEIS E NA PRESENÇA DOS MESMOS, QUANDO ENTÃO DEVE -
RÃO DECLARAR, POR ESCRITO, RESPONDEREM PELOS ATOS DO MENOR DENTRO E
FORA DA CORPORAÇÃO.

ART. 11 - O EFETIVO DA GUARDINHA MUNICIPAL SERÁ FIXADO
POR DECRETO DO EXECUTIVO.

ART. 12 - A ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE GUARDINHAS SÃO -
DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO PREFEITO.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS GUARDINHAS MUNICIPAIS

ART. 13 - SÃO DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS GUARDINHAS MUNI-
CIPAIS:

A) - FISCALIZAR E ORIENTAR, NA MEDIDA DE SUAS POSSIBILI-
DADES E INSTRUÇÃO, O SERVIÇO DE TRÂNSITO NA CIDADE;

B) - FISCALIZAR CONTRA DANOS OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PAR-
TICULARES, OS TEMPLOS RELIGIOSOS, OS VEÍCULOS, OS PARQUES E JARDINS,
AS CASAS DE DIVERSÃO DA CIDADE, CINEMA, TEATROS, PARQUES E CIRCOS, BEM
COMO AS CASAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;

C) - EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES A CRITÉRIO DA COMISSÃO -
MUNICIPAL DE TRÂNSITO;

D) - NÃO RECEBER PROPINAS, BORJETAS, PRESENTES E CORRELA-
TOS, SEJA A QUE TÍTULO FÔR, SÓ SE PERMITINDO CONTRA RECIBO OU RECEBI-
MENTO DE IMPORTÂNCIAS QUE SERÃO REVERTIDAS EM BENEFÍCIO DA GUARDINHA;

19



21
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

E) - AMPARAR O TRÂNSITO DE PEDESTRES, MUITO ESPECIALMENTE O DE VELHOS E CRIANÇAS, INVÁLIDOS E MULHERES, BEM COMO TUDO QUANTO POSSA SERVIR PARA MELHORAR A ORIENTAÇÃO DOS MESMOS NA CIDADE.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS GUARDINHAS MUNICIPAIS

ART. 14 - Os GUARDINHAS TERÃO DIREITO À EDUCAÇÃO MORAL, CÍVICA, INTELECTUAL, SEM PREJUÍZO DOS ESTUDOS QUE ESTIVEREM REALIZANDO FORA DA CORPORAÇÃO, E, A PAR DESSA EDUCAÇÃO, RECEBERÃO AINDA INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES, TAIS COMO EDUCAÇÃO FÍSICA, POLICIAL (NOÇÕES), ORDEM UNIDA E OUTRAS QUE POSSAM INTERESSAR DIRETAMENTE À GUARDINHA MUNICIPAL.

ART. 15 - Os GUARDINHAS MUNICIPAIS RECEBERÃO GRATIFICAÇÃO ARBITRADA PELO PREFEITO, TENDO EM VISTA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, A TÍTULO DE ESTÍMULO E COMO AMPARO FILANTRÓPICO, NÃO SENDO ESTA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO DE QUALQUER ESPÉCIE.

ART. 16 - Os EX-GUARDINHAS QUE FOREM DESLIGADOS POR LIMITE DE IDADE, QUANDO CANDIDATOS A QUALQUER PROVA DE HABILITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PESSOAL CONTRATADO OU VARIÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL, OU DE SUAS AUTARQUIAS, CONTARÃO A SEU FAVOR 10 (DEZ) PONTOS, DESDE QUE - DE SUA FÉ DE OFÍCIO NÃO CONSTE QUALQUER PUNIÇÃO.

ART. 17 - A FIM DE QUE OS GUARDINHAS SE FAMILIARIZEM COM O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADQUIRAM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NESSE CAMPO DE ATIVIDADE, PODERÁ A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DESIGNÁ-LOS, EM SISTEMA DE RODÍZIO SEMANAL, PARA ESTAGIAREM JUNTO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a hipótese, o número máximo de estagiários será 10 (dez), não podendo ser ultrapassado sob qualquer pretexto.

ART. 18 - Os GUARDINHAS TERÃO DIREITO A SOLICITAR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ATRAVÉS DO CHEFE OU COMANDANTE, QUALQUER PROVIDÊNCIA, SEMPRE DENTRO DO OBJETIVO DA CORPORAÇÃO.

ART. 19 - O REGULAMENTO DA GUARDINHA MUNICIPAL SERÁ BAIXADO, OPORTUNAMENTE, PELO PREFEITO.

ART. 20 - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

19



Handwritten initials or signature in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 21 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM QUINZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (15/4/1 971)

Handwritten signature of Carlos Ungaro.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

15 ABRIL

71

PM.4/71/63:-

13.255:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 508, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DGC/ 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1799, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada - no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

CAPÍTULO I

Da Denominação e das Finalidades

Art. 1º - A Guardinha Municipal Vereador José - Pedro Raimundo, criada pela Lei Municipal nº 1092, de 18 de abril de 1963, é uma corporação de filantropia, destinada a congregar meninos de 11 a 18 anos de idade que a ela recorrerem, com o objetivo de educá-los intelectual, moral e cívica mente, alicerçando-os no trabalho, na honestidade, no respeito aos mais velhos, no cumprimento à Lei, no amor à Pátria, à Democracia e ao próximo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º - A Guardinha Municipal Vereador José - Pedro Raimundo será administrada pela Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1º - A Guardinha Municipal terá um Chefe ou Comandante designado pela Comissão Municipal de Trânsito, recaiando a escolha em um servidor da Prefeitura Municipal, que será colocado à sua disposição.

§ 2º - Cabe à Comissão Municipal de Trânsito a indicação de um soldado da Polícia Militar, que deverá estar apto a educar as guardinhas em trânsito, cuja colaboração será solicitada a quem de direito.

§ 3º - À Guardinha Municipal serão ministradas aulas de educação física, em número conveniente, por professor especializado da Prefeitura Municipal.



CAPÍTULO III

Da Competência dos Dirigentes

Art. 3º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito, além das atribuições previstas na Lei nº 213, de 6 de outubro de 1952, mais as seguintes:

- a) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e todas as decisões tomadas;
- b) - resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos, em processo mandado abrir especialmente;
- c) - supervisionar todo o serviço da Guardinha Municipal;
- d) - submeter à aprovação da autoridade policial todo o serviço da Guardinha pertinente às atribuições de natureza policial;
- e) - propor ao Prefeito admissões e desligamentos de guardinhas.

Parágrafo único - As deliberações da Comissão - serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 4º - Compete ao Comendante ou Chefe:

- a) - fazer cumprir as decisões legais da Comissão Municipal de Trânsito;
- b) - dirigir os serviços da Guardinha Municipal;
- c) - comunicar à Comissão Municipal de Trânsito sobre as irregularidades disciplinares dos guardinhas para posterior deliberação, de acordo com as disposições do Regulamento.

Art. 5º - Compete ao Policial Militar:

- a) - instruir o guardinha municipal em técnica de trânsito;
- b) - ensiná-lo a trabalhar em trânsito;
- c) - aproveitá-lo em trânsito na medida do possível;
- d) - dar conhecimento ao Chefe ou Comandante -



das irregularidades dos guardinhas;

- e) - dar ensinamentos cívicos e democráticos;
- f) - limitar-se a trabalhar com os guardinhas - que estiverem sob suas ordens;
- g) - exercitar ordem unida.

Art. 5º - Compete ao instrutor de Educação Física ministrar aulas de educação física e incrementar atividades esportivas.

CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Guardinhas Municipais

Art. 7º - Serão admitidos na Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo todos os meninos que provarem com documento hábil ter no mínimo 11 anos e no máximo 16 anos de idade.

Art. 8º - Os candidatos à Guardinha Municipal - não estão obrigados à apresentação de quaisquer diplomas de capacidade intelectual, sendo necessário, no entanto, que tenham noções preliminares e gerais para o mister que irão desempenhar, ficando claro que deverão saber ler e escrever.

Art. 9º - Os candidatos inscritos serão selecionados através de provas de escolaridade e exame médico.

Art. 10 - O menor deverá ser inscrito com o consentimento de seus responsáveis e na presença dos mesmos, - quando então deverão declarar, por escrito, responderem pelos atos do menor dentro e fora da Corporação.

Art. 11 - O efetivo da Guardinha Municipal será fixado por Decreto do Executivo.

Art. 12 - A admissão e desligamento de guardi



nhas são de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO V

Das Deveres e das Atribuições dos Guardinhas Municipais

Art. 13 - São deveres e atribuições dos guardi-
nhas municipais:

- a) - fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades e instrução, o serviço de trânsito na cidade;
- b) - fiscalizar contra danos os edifícios públicos e particulares, os templos religiosos, os veículos, os parques e jardins, as casas de diversão da cidade, cinema, teatros, parques e circos, bem como as casas comerciais e industriais;
- c) - exercer outras atribuições a critério da Comissão Municipal de Trânsito;
- d) - não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;
- e) - amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, - bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.

CAPÍTULO VI

Das Direitos dos Guardinhas Municipais

Art. 14 - Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da Corporação, e, a par dessa educação, receberão ainda instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1799)

Art. 15 - Os guardinhas municipais receberão gratificação arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista a dotação orçamentária específica, a título de estímulo e como amparo filantrópico, não sendo esta gratificação salário de qualquer espécie.

Art. 16 - Os ex-guardinhas que forem desligados por limite de idade, quando candidatos a qualquer prova de habilitação para seleção de pessoal contratado ou variável da Prefeitura Municipal, ou de suas autarquias, contarão a seu favor 10 (dez) pontos, desde que de sua fé de ofício não conste qualquer punição.

Art. 17 - A fim de que os Guardinhas se familiarizem com o serviço público municipal e adquiram conhecimentos específicos nessa campo de atividade, poderá a Comissão Municipal de Trânsito designá-los, em sistema de rodízio semanal, para estagiarem junto aos diversos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese, o número máximo será 10 (dez), não podendo ser ultrapassado sob qualquer pretexto.

Art. 18 - Os guardinhas terão direito a solicitar da Comissão Municipal de Trânsito, através do Chefe ou Comandante, qualquer providência, sempre dentro do objetivo da Corporação.

Art. 19 - O Regulamento da Guardinha Municipal será baixado, oportunamente, pelo Prefeito.

Art. 20 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

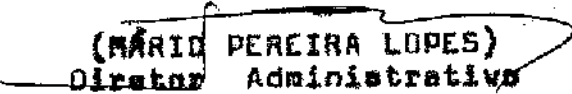


- Fls. 6 -
(Lei nº 1799)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMODR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 23/4/71

LEI N.º 1799, DE 19 DE ABRIL DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação e das Finalidades

Art. 1.º — A Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo, criada pela Lei Municipal n.º 1092, de 18 de abril de 1963, é uma corporação de filantropia, destinada a congregar meninos de 11 a 18 anos de idade que a ela acorrerem, com o objetivo de educá-los intelectual, moral e civicamente, alicerçando-os no trabalho, na honestidade, no respeito aos mais velhos, no cumprimento à Lei, no amor à Pátria, à Democracia e ao próximo.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2.º — A Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo será administrada pela Comissão Municipal de Trânsito.

§ 1.º — A Guardinha Municipal terá um Chefe ou Comandante designado pela Comissão Municipal de Trânsito, recaído a escolha em um servidor da Prefeitura Municipal, que será colocado à sua disposição.

§ 2.º — Cabe à Comissão Municipal de Trânsito a indicação de um soldado da Polícia Militar, que deverá estar apto a educar os guardinhas em trânsito, cuja colaboração será solicitada a quem de direito.

§ 3.º — A Guardinha Municipal serão ministradas aulas de educação física, em número conveniente, por professor especializado da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Dirigentes

Art. 3.º — Compete à Comissão Municipal de Trânsito além das atribuições previstas na Lei n.º 213, de 6 de outubro de 1952, mais as seguintes:

a) — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e todas as decisões tomadas;

b) — resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos, em processo mandado abrir especialmente;

c) — superintender todo o serviço da Guardinha Municipal;

d) — submeter à aprovação da autoridade policial todo o serviço da Guardinha pertinente às atribuições de natureza policial;

e) — propor ao Prefeito admissões e desligamentos de guardinhas.

Parágrafo único — As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 4.º — Compete ao Comandante ou Chefe:

a) — fazer cumprir as decisões legais da Comissão Municipal de Trânsito;

b) — dirigir os serviços da Guardinha Municipal;

c) — comunicar à Comissão Municipal de Trânsito sobre as irregularidades disciplinares dos guardinhas para posterior deliberação, de acordo com as disposições do Regulamento.

Art. 5.º — Compete ao Policial Militar:

a) — instruir o guardinha municipal em técnica de trânsito;

b) — ensiná-lo a trabalhar em trânsito;

c) — aproveitá-lo em tráfego na medida do possível;

d) — dar conhecimento ao Chefe ou Comandante das irregularidades dos guardinhas;

e) — dar ensinamentos cívicos e democráticos;

f) — limitar-se a trabalhar com os guardinhas que estiverem sob suas ordens;

g) — exercitar ordem unida.

Art. 6.º — Compete ao instrutor de Educação Física ministrar aulas de educação física e incrementar atividades esportivas.

CAPÍTULO IV

Da Admissão dos Guardinhas Municipais

Art. 7.º — Serão admitidos na Guardinha Municipal Vereador José Pedro Raimundo todos os meninos que provarem com documento hábil ter no mínimo 11 anos e no máximo 16 anos de idade.

Art. 8.º — Os candidatos à Guardinha Municipal não estão obrigados à apresentação de quaisquer diplomas de capacidade intelectual, sendo necessário, no entanto, que tenham noções preliminares e gerais para o mister que irão desempenhar, ficando claro que deverão saber ler e escrever.

Art. 9.º — Os candidatos inscritos serão selecionados através de provas de escolaridade e exame médico.

Art. 10 — O menor deverá ser inscrito com o consentimento de seus responsáveis e na presença dos mesmos, quando então deverão declarar, por escrito, responderem pelos atos do menor dentro e fora da Corporação.

Art. 11 — O efetivo da Guardinha Municipal será fixado por Decreto do Executivo.

Art. 12 — A admissão e desligamento de guardinhas são de exclusiva competência do Prefeito.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e das Atribuições dos Guardinhas Municipais

Art. 13 — São deveres e atribuições dos guardinhas municipais:

a) — fiscalizar e orientar, na medida de suas possibilidades e instrução, o serviço de trânsito na cidade;

b) — fiscalizar contra danos os edifícios públicos e particulares, os templos religiosos, os veículos, os parques e jardins, as casas de diversão da cidade, cinema, teatros, parques e circos, bem como as casas comerciais e industriais;

c) — exercer outras atribuições a critério da Comissão Municipal de Trânsito;

d) — não receber propinas, gorjetas, presentes e correlatos, seja a que título for, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;

e) — amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto possa servir para melhorar a orientação dos mesmos na cidade.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos dos Guardinhas Municipais

Art. 14 — Os guardinhas terão direito à educação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da Corporação, e a par dessa educação, receberão ainda instruções complementares, tais como educação física, policial (noções), ordem unida e outras que possam interessar diretamente à Guardinha Municipal.

Art. 15 — Os guardinhas municipais receberão gratificação arbitrada pelo Prefeito, tendo em vista a dotação orçamentária específica, a título de estímulo e como amparo filantrópico, não sendo esta gratificação salário de qualquer espécie.

Art. 16 — Os ex-guardinhas que forem desligados por limite de idade, quando candidatos a qualquer prova de habilitação para seleção de pessoal contratado ou variável da Prefeitura Municipal, ou de suas autarquias, contarão a seu favor 10 (dez) pontos, desde que de sua fé de ofício não conste qualquer punição.

Art. 17 — A fim de que os Guardinhas se familiarizem com o serviço público municipal e adquiram conhecimentos específicos nesse campo de atividade, poderá a Comissão Municipal de Trânsito designá-los, em sistema de rodízio semanal, para estagiarem junto aos diversos órgãos municipais.

Parágrafo único — Ocorrendo a hipótese, o número máximo será 10 (dez), não podendo ser ultrapassado sob qualquer pretexto.

Art. 18 — Os guardinhas terão direito a solicitar da Comissão Municipal de Trânsito, através do Chefe ou Comandante, qualquer providência, sempre dentro do objetivo da Corporação.

Art. 19 — O Regulamento da Guardinha Municipal será baixado, oportunamente, pelo Prefeito.

Art. 20 — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 21 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOE BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-8-77 - 29-77 - 28-4-77.

AUTUADO EM 12/2/77.

J. Soares Lourenço
DIRETOR GERAL